



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Institui a Prática do Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão.

Art. 1º Fica instituída a prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se exame móvel de Diabetes e Hipertensão aquele realizado por unidade móvel credenciada nos moldes desta Lei, com objetivo de rastrear e identificar alterações relacionadas à diabetes e hipertensão na população.

Art. 3º A prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão tem os seguintes objetivos:

I - articular ações que visem ao aumento da cobertura dos exames preventivos de diabetes e hipertensão em todo território brasileiro.

II - desenvolver ações coordenadas que visem à garantia do fornecimento regular dos exames de diabetes e hipertensão, bem como os medicamentos para seu tratamento.

III - prestar ações de fortalecimento do desenvolvimento regional da rede de atendimento à população.

Art. 4º A Prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão contemplará prioritariamente os municípios brasileiros que se encontrarem com os menores percentuais de realização de exames para detecção de diabetes e hipertensão segundo o Índice de Desempenho dos SUS – IDSUS.

Art. 5º A Prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão será executada pela prestação de serviços públicos ou privados de saúde, por meio de unidades móveis de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 9 7 7 6 0 9 7 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A hipertensão arterial, também chamada de pressão alta, é uma doença crônica que afeta cerca de um terço da população mundial. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, existem cerca de 13 milhões de pessoas com a doença, que atinge principalmente adultos com mais de 60 anos. Um dos fatores que têm contribuído para o aumento dos casos de hipertensão é o estilo de vida moderno, que envolve maus hábitos alimentares, sedentarismo, obesidade e estresse. Muita gente nem sabe que tem a doença, até que ela provoque lesões nos órgãos vitais como o coração, os rins e no cérebro.

Já o diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da glicose (açúcar) no sangue. O diabetes acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir o hormônio insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo, ou porque este hormônio não é capaz de agir de maneira adequada (resistência à insulina). A insulina promove a redução da glicemia ao permitir que o açúcar que está presente no sangue possa penetrar dentro das células, para ser utilizado como fonte de energia. Portanto, se houver falta desse hormônio, ou mesmo se ele não agir corretamente, haverá aumento de glicose no sangue e, conseqüentemente, o diabetes.

Ambas doenças merecem total atenção do Poder Público no tocante às políticas públicas para prevenção e tratamento das mesmas, pois, de forma silenciosa os indivíduos que não tem consciência de que as possuem podem sofrer danos fatais.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fonte: <https://radioserrafrfm-cba.com.br/noticia/119756/hipertensao-tudo-que-voce-precisa-saber-causas-cuidados-e-tratamentos>